PAUTA PARA CAMPANHA SALARIAL 2027 — FUNCIONÁRIOS REMANESCENTES DA AMAC (versão consolidada)

De: ANA RODRIGUES (anavaleriarodrigues77@gmail.com)
Para: sinserpujf@yahoo.com.br
Data: quinta-feira, 1 de outubro de 2026 às 08:33 BRT

Itens da pauta

1. **Triênios por tempo de ingresso** — Aplicar os triênios de acordo com o tempo de ingresso de efetivo exercício do servidor na AMAC, de acordo com cada cargo, bem como continuar promovendo a progressão de triênio em cada função.
2. **Criação dos cargos da estrutura existente** — Criar os cargos que compõem a estrutura existente no quadro dos remanescentes da AMAC, mas que estão inseridos na Carreira dos Servidores Municipais, mantendo a progressão em cada função a partir do impacto financeiro realizado pela SRH.
3. **Promoção por Mérito** — Incluir na Carreira a Promoção por Mérito para os Técnicos de Nível Superior (TNS) e realizar processo seletivo interno para os demais servidores deste quadro.
4. **Migração do regime celetista para o estatutário** — Incluir na pauta a demanda pela edição de lei municipal específica que assegure aos funcionários remanescentes da AMAC, hoje sob o regime celetista, a mudança para o regime estatutário.

Fundamentação e esclarecimentos: (Aditivo Cláudio 05/11/26)

- A mudança do regime celetista para o estatutário na administração pública **não decorre de uma lei federal única de 2003**, mas sim de **leis específicas de cada ente federativo** (União, estados ou municípios), fundamentadas na exigência do Regime Jurídico Único (RJU) trazida pela Constituição Federal de 1988.
- O marco temporal de 2003 comumente associado a essa discussão refere-se, na verdade, à **Emenda Constitucional nº 41/2003** (Reforma da Previdência), que garantiu regras de transição, integralidade e paridade na aposentadoria para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003.
- A jurisprudência (como a **Súmula 382 do TST**) reconhece que a transmutação de regime extingue o contrato celetista, permitindo inclusive o saque do FGTS acumulado; porém, **o direito à migração em si depende sempre da norma local** de cada órgão ou prefeitura.
- Referência: Senado Federal — *A Transposição do regime Celetista para o Estatutário dos trabalhadores...*; e o entendimento de que "ao servidor de órgão de fiscalização profissional admitido ainda na década de cinquenta é de ser reconhecido o direito de aposentar-se nos termos da Lei 8.112/90".